



Prefeitura Municipal de Japaraíba

Rua Nossa Senhora do Rosário, 29

CEP 37294-000 - Japaraíba - MG

LEI Nº 521/84

DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE AÇÕES SOCIAL -

A Câmara Municipal de Japaraíba/MG, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído a partir desta data, o PROGRAMA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - PROMAS - do Município de Japaraíba/MG, cujos objetivos são:

I - construção e auxílio para construção, reforma e ampliação de moradias populares;

II - doação de unidades habitacionais e ou terrenos para construção de unidades habitacionais populares;

III - distribuição de cestas básicas;

§ 1º - A execução dos objetivos constantes deste artigo somente serão destinados às famílias de baixa renda.

§ 2º - Entende-se por baixa renda para os fins desta Lei, aquela não superior a 03 (três) salários mínimos mensais.

Art. 2º - O PROGRAMA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - PROMAS subdivide-se em:

I - HABITACIONAL

1) - construção de unidade habitacional tipo popular

2) - auxílio para construção de unidade habitacional

3) - auxílio para reforma e ampliação de unidades habitacionais;

4) - transporte gratuito de material utilizado nas obras das unidades habitacionais;

5) - fornecimento de planta e projeto devidamente aprovado;

6) - cessão de mão de obra nas construções, ampliações e reforma de unidades habitacionais;



Prefeitura Municipal de Japaraíba

Rua Nossa Senhora do Rosário, 29

CEP 37294-000 - Japaraíba - MG

7 - legalização de terrenos públicos com edificações de moradias populares com doação aos beneficiários com cláusula de reversão;

8 - doação de terrenos públicos para fins habitacionais com cláusula de reversão;

9 - doação de unidades habitacionais populares;

II - ALIMENTAÇÃO

1 - distribuição de cestas básicas às famílias carentes.

Art. 3º - São condições para ser beneficiário:

a) - ser cadastrado na Prefeitura

b) - não possuir outro imóvel, no caso de habitação

c) - ser japaraibano e ou residir no município há mais de 05 anos

d) - que a contratação, auxílio, reforma ou ampliação não seja superior a 60m2 de área construída;

e) - estar desempregado e ou sua renda não ultrapassar à especificada no art. 1º, § 2º desta lei.

§ único - São prioridades ao atendimento:

a) - As famílias cujos conjuge seja inválido ou seja afastado do trabalho involuntariamente;

b) - as famílias desvalidas em geral.

Art. 4º - Constitui recursos para execução do objeto desta os constantes do Orçamento vigente, conforme discriminação:

ALIMENTAÇÃO

UNIDADE 2.4.2 - Serviço de Saúde e Assist. Social
PROJETO/ATIVIDADE: 15814862-048 - Manut. Ativ. Gerais de Assistência.

Dotação: 3.1.2.0 - Material de Consumo

HABITAÇÃO

UNIDADE: 2.5.1 - Serviço de Obras Públicas
PROJETO/ATIVIDADE. -10573162.057
Reforma de moradias de famílias carentes.



Prefeitura Municipal de Japaraíba

Rua Nossa Senhora do Rosário, 29

CEP 37294-000 - Japaraíba - MG

Dotação: 4.1.1.0 - Obras e instalações.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Japaraíba, 12 de agosto de 1994.

José Eustáquio Borges
PREFEITO MUNICIPAL